

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

LEI N.º 045/98

**Dispõe sobre autorização ao
Executivo Municipal em reajustar o
contrato de fornecimento de energia
elétrica.**

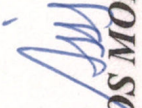
O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Excelentíssimo Senhor **MARCOS MORENO DE ASSIS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar o preço da energia elétrica fornecida pelo senhor Cezio Silva Lemos (Fazenda Galera), ou quem representar a Usina Hidroelétrica, assentada na cabeceira do Rio Galera, no vizinho município de Pontes e Lacerda - MT.

Art. 2º - O reajuste do valor de R\$-3.000,00 (três mil reais) autorizado pela Lei nº 012/97, para o valor de R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, a partir desta data.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda - MT, em 22 de Junho de 1.998.


MARCOS MORENO DE ASSIS

Prefeito Municipal